Rilane Silva Reverdito Geminiano
Sueli Guadelupe de Lima Mendonça

9º ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO DE SOCIOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA
grupo de trabalho
GT14: Ensino de Sociologia e a Lei 10.639/0: Debates sobre História e Cultura Afro-Brasileira Indígena

QUAL O ESPAÇO DOS INDÍGENAS NA ESCOLA BRASILEIRA? LEIS FEDERATIVAS 10.639/2003 E 11.645/2008

São Paulo/SP
2025

QUAL O ESPAÇO DOS INDÍGENAS NA ESCOLA BRASILEIRA? LEIS FEDERATIVAS 10.639/2003 E 11.645/2008[1]

Rilane Silva Reverdito Geminiano[2]

Sueli Guadelupe de Lima Mendonça [3]

Resumo

Esta pesquisa busca apresentar a relevância da escola do indígena por meio de um levantamento das escolas indígenas no Brasil, no período de 2007 a 2022, com base em dados do INEP — Censo Escolar da Educação Básica —, bem como os espaços conquistados pela população indígena na educação brasileira por meio de legislações que asseguram, nos currículos oficiais de ensino, a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Isso ocorreu mesmo após cinco anos da promulgação da Lei 10.639, de 2003, que estabelecia apenas a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", deixando a temática indígena novamente fora do espaço escolar em um país pluriétnico e plurilíngue. Dessa forma, o caminho para chegar ao quantitativo de escolas indígenas – um lugar almejado e necessário - foi a categorização dos seguintes dados: localidade da escola, total geral no país e por região (urbana e rural) e totalidade de cada dependência administrativa (federal, estadual, municipal e privada) no Estado por regiões federativas. Os dados apontam um crescente número de escolas indígena e matrículas, considerando um total geral (no que diz respeito a escolas localizadas em zona urbana e zona rural) de 2.550 escolas e 208.205 matrículas em 2007, alcançando em 2022 uma totalidade de 3.597 escolas e de 300.658 matrículas nas cinco (5) regiões brasileiras, nomeadas de Escolas Indígenas no âmbito da Educação Básica no Brasil pelo INEP.

Palavras-chave: Leis federativas 10.639/2003 e 11.645/2008, Escola do Indígena, Garantia da alteridade e da cidadania Indígena.

INTRODUÇÃO

Para parte significativa dos povos indígenas, a escola indígena representa uma necessidade, um desejo e uma estratégia política para a (re)construção da autonomia dos povos indígenas no período pós-contato com outras civilizações, bem como os espaços conquistados pela população indígena na educação brasileira por meio de legislações que asseguram, nos currículos oficiais de ensino, a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" pela lei 11.645/2008. Isso ocorreu mesmo após cinco anos da promulgação da Lei 10.639, de 2003, que

[1] Recorte de resultado de pesquisa de doutoramento desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de Marília (2020-2024) e com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".

[2] Doutora em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista - UNESP/Marília, rilane.reverdito@unesp.br

[3] Profa. Dra. do Curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista - UNESP/Marília, sueli.mendonca@unesp.br

estabelece apenas a obrigatoriedade do ensino sobre a "História e Cultura Afro-Brasileira", deixando a temática (História, conhecimento e cultura) indígena mais uma vez excluída do espaço formal de aprendizado que é a instituição escolar, hoje tão necessária e desejada por eles que acreditam no espaço escolar como uma estratégia de (re) construção da autonomia por meio da complementaridade de conhecimentos das culturas indígenas e demais povos/nações espalhadas pelo mundo.

Atualmente, esses povos buscam a complementaridade de conhecimentos por meio da escola indígena intercultural — diferenciada, específica, pública e de qualidade, ofertada pelo Estado —, que somente no ano de 1988, pela Constituição Federal do Brasil, foi assegurado esse direito pela primeira vez, após seis[4] Constituições que negaram a uma escola própria e com processos próprios de educação escolar indígena.

Além disso, reivindicam o cumprimento do ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", sancionada pela lei 11.645/2008, em todas as escolas regulares não indígenas, públicas e privadas. Almeja-se que a formação escolar se torne um meio de aquisição e partilha de conhecimentos, de modo que não se reduza a um mero objeto de pesquisa, mas se consolide como uma aliada na promoção de uma cidadania mais igualitária e justa no âmbito do Estado Democrático de Direito desde 1988.

A participação dos povos indígenas nos processos educativos escolares deve ocorrer em todas as etapas e em suas territorialidades — tanto em seus territórios de origem quanto nas cidades e universidades — que oferecem a educação básica completa, cursos de graduação e pós-graduação. Isso porque, "[...] não se trata de escolha, mas de uma **articulação e complementariedade de modos de viver que venham fortalecer, aperfeiçoar e enriquecer a vida**" (Luciano, 2011, p. 205, grifo nosso).

De acordo com o Inep (2022), 300.658 estudantes indígenas estão matriculados nas 3.597 escolas indígenas de educação básica, distribuídas pelas cinco regiões do Brasil, o que demonstra a relevância desses processos educativos oferecidos pela educação formal às comunidades indígenas.

Além disso, há indígenas de diversas regiões do país buscando cursos universitários visando fortalecer, aperfeiçoar e enriquecer não apenas a vida individual, mas também a da família, da comunidade de origem e de seu povo, como também da nação brasileira inserida

[4] Brasil (2018). Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391696. Acesso em: 13 jun. 2025.

num mundo interconectado e tecnológico, no qual predomina um capitalismo globalizado e de caráter imperialista.

Enfim, a busca pela complementaridade de conhecimento revela, em levantamento preliminar referente ao período de 1996 a 2023, um total de 145 dissertações, 42 teses e 141 bolsas de pesquisa, totalizando 187 pesquisas desenvolvidas por autores indígenas em cursos de mestrado e doutoramento, em instituições de ensino superior públicas e privadas, conforme mostra a imagem abaixo.

Imagem 1: Total geral de dissertações, teses e bolsas de pesquisas

Fonte: Geminiano (2024, p. 315)

No âmbito de um número significativo de trabalhos desenvolvidos sobre a temática indígena, inter-relacionado à escolarização, dois pesquisadores, Tonico Benites e Gersem Baniwa, contribuíram para a feitura de um quadro que possibilitou reflexões sobre o modelo de escola que os indígenas têm, mas não necessitam e não querem X (versus) a escola que querem e necessitam, após o contato violento com o colonizador, no qual, desafiam para uma participação autônoma e etnopolítica. Seguem algumas reflexões das novas lideranças políticas sobre uma escola (para) os indígenas e não (dos) indígenas, ou seja, na prática não conquistaram, somente está posta no "papel sem poder"[5] da legislação brasileira que vigora e está em vigência.

[5] A escolha pelos trabalhos desenvolvidos pelos dois pesquisadores (Tonico Benites e Gersem Baniwa) se deu pelo motivo de contato constante com leituras grupais de pesquisadores indígenas e não indígenas na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), assim como o tempo necessário para ler e refletir sobre as outras pesquisas de autoria indígena.

Quadro 01 - A escola pensada, escrita e dominada nos mistérios dos saberes do papel - dos *Karai* - pelos indígenas

Reflexões a partir das pesquisas desenvolvidas pelos professores indígenas, Tonico Benites (2012), Luciano (2011) e Baniwa (2019).	
Não queremos e temos uma escola...	Não temos, mas necessitamos, queremos e desejamos uma escola...
que tutela, incapacita civilmente, judicialmente e cognitivamente;	que garanta as demandas reais, urgentes, internas e externas e desenvolva a capacidade civil, política, cognitiva e de resiliência de cada indivíduo e coletividade para atender às necessidades da comunidade na era da modernidade;
sem a formação específica de professores indígenas e de gestores, discordantes as necessidades objetivas de cada povo e que não atualiza os conhecimentos correntes da modernidade;	Que promova o fortalecimento da autonomia etnopolítica – alicerçada em investigações realizadas no âmbito dos cursos de mestrado e doutoramento – e reafirme o protagonismo dos povos indígenas na construção das suas narrativas históricas e na definição dos rumos que almejam para o presente e o futuro da escola indígena contemporânea.
fechada a uma única forma de conhecimento, ciência dominante, disciplinar;	Com abordagem interdisciplinar, transdisciplinar e intercientífica, promovendo o intercâmbio intercultural entre povos indígenas e sociedades não indígenas, com o objetivo de dialogar com distintas epistemologias.
de exclusão, marginalização, preconceito, discriminação, racismo e de negação da alteridade étnica;	com chama de esperança, autossuperação, protagonismo, autoestima, autonomia, expectativa para “o bem viver”, reafirmação da alteridade étnica;

Fonte: Geminiano (2024)

Observamos que a questão da escola indígena ainda não foi plenamente resolvida, deixando rastros de incerteza quanto à sua real função para os povos indígenas. Persistem questões pouco esclarecidas, tais como: Qual é a metodologia mais adequada para a educação escolar indígena? Como assegurar a presença e o equilíbrio dos dois conhecimentos

fundamentais na vida indígena — o saber indígena e o não indígena? De que forma a escola indígena, com seu currículo, duração, infraestrutura, recursos, formação de professores, gestão e material didático, poderá atender às normas vigentes relativas à educação diferenciada, específica, bilíngue e intercultural? E, por fim, quais são os atores que podem melhor compreender e contribuir para a construção da escola indígena desejada, capaz de promover a retomada do manejo do mundo que foi violentamente retirado dos povos originários ao longo dos séculos?

Assim como o ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nas escolas regulares não indígenas, públicas e privadas, lei federativa, 11.645/2008 pode contribuir para a formação de uma cidadania norteada pelo princípio da justiça, da igualdade, do respeito às diferenças culturais por meio do acesso aos conhecimentos multiétnicos presentes no território brasileiro, que somam hoje, conforme o IBGE de 2022 mais de 1. 693.535 pessoas indígenas[6].

No entanto, para os povos indígenas, a escola representa uma arma de luta pela garantia da alteridade e da cidadania crítica no âmbito de um Estado Republicano, onde o povo exerce poder nas tomadas de decisões. Neste contexto, vale destacar a importância de legislações que vigoram e estão em vigência, embora seu cumprimento esteja aquém de garantir o ensino da temática indígena nas escolas regulares brasileiras. Além disso, é responsabilidade dos gestores públicos implementar escolas interculturais indígenas, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e Lei 9.394 de 1996.

Sendo assim, essas escolas devem ser protagonizadas e geridas pelos próprios indígenas, respeitando as demandas, diferenças e especificidades de cada comunidade no contexto pós-contato com outras culturas. Dessa forma, a educação escolar regular vem para somar com os conhecimentos originários, além de ser uma ferramenta de luta, de justiça social e de reivindicações de direitos e de sobrevivência dos povos indígenas no mundo.

METODOLOGIA

[6]Agência de Notícias IBGE (2023). Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal. Acesso em: 13 jun. 2025.

O levantamento das escolas indígenas no Brasil, no período de 2007 a 2022, com base em dados do INEP — Censo Escolar da Educação Básica —, evidencia os espaços conquistados pela população indígena na educação brasileira, especialmente a partir da promulgação da Lei Federal nº 11.645/2008. Esta lei assegura a inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nos currículos oficiais das redes pública e privada de ensino. Vale destacar que essa inclusão ocorreu cinco anos após a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que inicialmente tratava apenas da temática afro-brasileira, deixando a temática indígena fora do espaço escolar até 2008.

A realização da coleta de dados sobre a educação escolar indígena no nível da educação básica no Brasil foi publicizada no site do INEP – Censo Escolar da Educação Básica no mês de outubro de 2023. Nesse sentido, o INEP traz o quantitativo de matrículas, escolas, docentes e até mesmo um glossário referente ao assunto. Desde a aba sobre o quantitativo de matrículas até o número de docentes têm-se as especificidades situadas por ano, por série histórica e por etapa de ensino. Como exemplo, pode-se mencionar a existência de categorias como "escolas (grupo): Educação Indígena", "etapas de ensino (grupos), educação básica" e, por último, a categoria referente ao ano pesquisado (2022). Dessa maneira, tal levantamento gerou a seguinte categorização dos dados: localidade da escola, total geral no país e por região (urbana e rural) e totalidade de cada dependência administrativa (federal, estadual, municipal e privada) no Brasil por regiões.

Dessa forma, o caminho para chegar ao quantitativo de escolas indígenas foi a seguinte categorização de dados: localidade da escola, total geral no país e por região (urbana e rural) e totalidade de cada dependência administrativa (federal, estadual, municipal e privada) do Estado brasileiro por regiões. Os dados apontam um crescente número de escolas indígenas e matrículas, considerando um total geral (no que diz respeito a escolas localizadas em zona urbana e zona rural) de 2.550 escolas e 208.205 matrículas em 2007, alcançando em 2022 uma totalidade de 3.597 escolas e de 300.658 matrículas nas cinco (5) regiões brasileiras, nomeadas de Escolas Indígenas no âmbito da Educação Básica no Brasil pelo INEP.

Quadro 02 – Quantitativo de escolas indígenas no Brasil (2007-2022)

ano (2007-2022)	Total geral de escolas indígenas (urbana e rural)			total geral de matrícula
	total geral	urbana	rural	
2007	2.550	81	2.469	208.205
2008	2.698	86	2.612	205.871
2009	2.695	138	2.557	229.945
2010	2.889	161	2.728	246.793
2011	2.953	153	2.800	243.599
2012	2.954	107	2.847	234.869
2013	3.059	75	2.984	238.113
2014	3.130	92	3.038	239.759
2015	3.082	128	2.954	262.127
2016	3.209	90	3.119	254.788
2017	3.305	62	3.243	251.938
2018	3.354	64	3.290	256.870
2019	3.376	119	3.257	278.484
2020	3.359	121	3.238	273.928
2021	3.464	107	3.357	291.877
2022	3.597	122	3.475	300.658

Fonte: Geminiano (2024)

Para uma melhor visualização do número de escolas no Estado brasileiro, apresentam-se, a seguir, três mapas do Brasil que indicam elementos como: total geral de escolas, total de escolas rurais e urbanas, total de matrículas e total de escolas indígenas, discriminados por dependência administrativa.

Imagem 2 – Quantitativo por região no ano de 2022 (rural, urbana e matrícula)

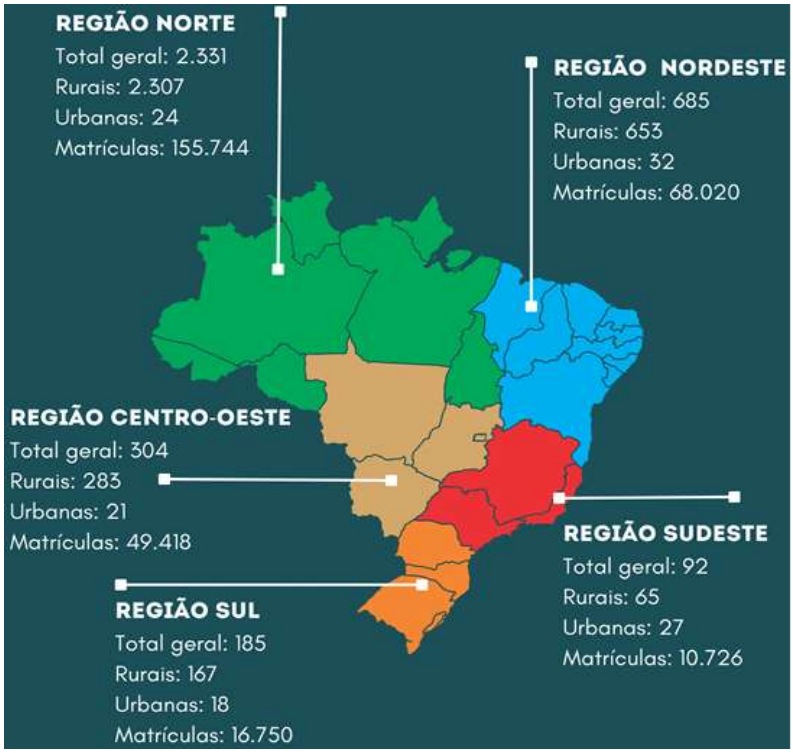

Fonte: Geminiano (2024)

Imagem 3 – Dependência administrativa por região (2022)

Fonte: Geminiano (2024)

Imagem 4 – Total geral de escolas indígenas no ano de 2022 (rural, urbana e dependência administrativa).

Fonte: Geminiano (2024)

Dessa forma, a ferramenta de luta escolhida é a instituição escolar. No entanto, é notório que não se trata de qualquer escola, mas sim daquela que seus próprios atores imaginam, concebem e almejam, visando um viver comum a todos.

Cabe ao Estado assegurar os direitos dos povos originários, já garantidos nas legislações vigentes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), a Lei n.º 13.415/2017 (que institui a Base Nacional Comum Curricular — BNCC) e a Lei n.º 11.645/2008, que altera a Lei n.º 10.639/2003. Esta última modificou a LDB para incluir, nos currículos oficiais das redes de ensino pública e privada, a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena'. Anteriormente, a Lei n.º 10.639/2003 previa somente o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira.

Dessa forma, pesquisadores de diversas áreas – como Antropologia, Pedagogia, Sociologia, História e Direito, entre outras –, a exemplo do 9.º Encontro Nacional de Ensino de Sociologia na Educação Básica (ENESEB) de 2025, que tratou da temática da escola indígena e das legislações correlatas, bem como os principais protagonistas desse processo, os acadêmicos indígenas, que participam ativamente das investigações por reconhecerem sua legitimidade e legalidade, contribuem de forma significativa para o fortalecimento das discussões em torno dos direitos dos povos indígenas.

Além disso, conhecem profundamente as suas próprias demandas, como ressalta Smith: “Como povos indígenas, porém, nós temos nossas próprias necessidades e prioridades de pesquisa. Nossas questões são importantes. A pesquisa nos ajuda a respondê-las”. (Smith, 2018, p. 226). Nesse sentido, espera-se que as novas lideranças políticas de cada localidade exerçam plenamente sua cidadania, participando ativamente da formulação e implementação de políticas públicas educativas dialógicas, voltadas para esses povos, que historicamente foram impedidos de ser quem realmente são.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos que as escolas indígenas devem ser protagonizadas e geridas pelos próprios indígenas, respeitando as demandas, diferenças e especificidades de cada comunidade no contexto pós-contato com outras culturas. Nesse sentido, pesquisas como as de Luciano (2011), Benites (2012), Smith (2018), Baniwa (2019), Bruno Kaingang (Ferreira, 2020), João Paulo (Barreto, 2022), assim como outras de autoria indígena, enfatizam a necessidade de elaborar as próprias ferramentas/sementes/metodologias para prosseguir no caminho da (re)construção da autonomia, da dignidade, da humanidade e reorganização para a retomada do manuseio de suas vidas no mundo.

Tais políticas devem considerar as especificidades de suas demandas, entre elas a convivência e a sociabilidade com a sociedade capitalista local, regional, nacional e global não

indígena, assim como com outros povos indígenas. Sendo assim, o conhecimento que forma e transforma é, e sempre será, a arma — no poder da escrita e da fala — da luta de hoje e de amanhã, tanto para as pessoas indígenas quanto para as não indígenas, vivendo em sociedade dentro de uma organização contratualista de Estado.

REFERÊNCIAS

BANIWA, Gersem. **Educação escolar indígena no século XXI**: encantos e desencantos. Rio de Janeiro: Mórula, Laced, 2019.

BARRETO, João Paulo Lima. **O mundo em mim:** uma teoria indígena e os cuidados sobre o corpo no Alto Rio Negro. Brasília, DF: Editora Mil Folhas, 2022.

BENITES, Tonico. Tradições e conhecimentos Kaiowá e história das formas de dominação. *In*: Luciano, Gersem José dos Santos; OLIVEIRA, Jô Cardoso de; HOFFMANN, Maria Barroso. **Olhares indígenas contemporâneos**. Brasília, DF: Centro Indígena de Estudos e Pesquisas – CINEP, 2012. p. 58-103.

BRASIL. **Lei nº 10.639/2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.645/2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9. 394/1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.415/2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; nº 11.494, de 20 de junho de 2007; nº 11.496, de 22 de junho de 2007; nº 11.692, de 10 de junho de 2008; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição 30 anos:** As Constituições Brasileiras de 1824 a 1988**.** Portal STF, Brasília, 2018. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391696. Acesso em: 13 jun. 2025.

FERREIRA, Bruno. **ÕN SI AG TÜ PÊ KI VÊNH KAJRÃNRÃN FÃ o papel da escola nas comunidades kaingang.** 2020. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/219241. Acesso em:15 abr. 2025.

GEMINIANO, Rilane Silva Reverdito. (Re) conhecer os conhecedores: notas sobre o sistema educacional almejado, diálogos interculturais e saberes de autoria acadêmica indígena. 2024. 338 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA **(Inep**). Censo Escolar da Educação Básica 2022: Resumo Técnico. Brasília, DF, INEP, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2022.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil tem 1,7 milhão de indígenas e mais da metade deles vive na Amazônia Legal. **Agência de Notícias IBGE**, Brasília, 7 ago. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal. Acesso em: 13 jun. 2025.

SMITH, Linda Tuhiwai. T. **Descolonizando metodologias:** pesquisa e povos indígenas. Curitiba: Ed. da UFPR, 2018.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. **Educação para manejo e domesticação do mundo entre a escola ideal e a escola real:** os dilemas da educação escolar indígena no Alto Rio Negro. 2011. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2011.